

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 - SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.906.287/0001-28, com sede na Av. 28 de Dezembro, s/n° - São José, cidade de Cachoeira do Piriá/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. LEONARDO DUTRA VALE, brasileiro, portador do CPF: 513.970.132-49, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n° 005/2018 PMCP - PP - SRP, RESOLVE registrar os preços da empresa WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ N° 02.570.474/0001-02, sediada na Pass. Antônio Leal, n° 08 – Sacramenta – Belém – Pará, CEP: 66.083-070, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Leonardo Dutra Vale, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Gustavo Cesar Wulfert de Oliveira, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar para atender a rede de ensino municipal e estadual do município de Cachoeira do Piriá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no encarte, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurandose ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido; Convocar os demais prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindose, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador de serviço:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2. Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores de serviços, mediante o envio de correspondência,



com aviso de recebimento.

- 4.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.4. A solicitação, pelo prestador de serviço, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo item adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta Federal, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial da União ou Estado.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos Itens licitados pela Administração, observados os limites de prazo de execução fixados no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 De acordo com o §2°, do art.7°, do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para o registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

- 8.1 A emissão da Ordem de serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os prestadores de serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Quando houver necessidade de Aquisição dos itens licitados por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em executar o serviço ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.



CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 9.1. A execução dos serviços licitados dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.2. Os serviços licitados serão executados no endereço em que se consta na ordem de serviço com entrega das 08:00 às 16:00 horas.
- 9.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos itens licitados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- a) Entregar os itens licitados de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para execução dos serviços licitados adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços licitados adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência:
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



aplicada com base na alínea"c".

- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatárias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 11.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor o certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº.8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 9, da _ Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Éducação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeira do Piriá – PA, 02 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

C.N.P.J. n° 14.906.287/0001-28 CONTRATANTE

WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

CNPJ n° 02.570.474/0001-02 CONTRATADO



ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar para atender a rede de ensino municipal e estadual do município de Cachoeira do Piriá.

| DATE TARDE TARDE CACHOEIRINHA MENAL | Nº DE | THEN | DOTAG | TRANSP. | KM DIÁRIO | KM MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR KM | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|-------|--------|------------------------------|---------|--------------|--------------|-----------------|-------------|-------------------------|
| TARDE KM-83 - KM-90 - PIRIA/SEDE ONIBUS 61 | ORDEM | TURNO | ROTAS | | | | | | |
| TARDE KM14 - CAMPINA/SEDE ONIBUS 56 1344 5.174,40 R\$ 3,85 62.092, | | | P | OLO 1 | | | | | |
| TARDE SEM-TERRA/SEDE ONIBUS 50 1344 5.174,40 | 1 | TARDE | KM-83 - KM-90- PIRIA/SEDE. | ÔNIBUS | 61 | 1464 | 5.636,40 | R\$ 3,85 | 67.636,80 |
| 1 | 2 | TARDE | KM114 – CAMPINA/SEDE | ÔNIBUS | 56 | 1344 | 5.174,40 | R\$ 3,85 | 62.092,80 |
| TARDE ANDITE VILA AMADEUSEDE ONIBUS 54 1296 4.989,00 | 3 | TARDE | VILA AMADEU/SEDE | ÔNIBUS | 54 | 1296 | 4.989,60 | R\$ 3,85 | 59.875,20 |
| TARDE | 4 | NOITE | VILA AMADEU/SEDE | ONIBUS | 54 | 1296 | 4.989,60 | R\$ 3,85 | 59.875,20 |
| TARDE | | TARDE | OLHO D'ÁGUA – BATALHA/SEDE | ONIBUS | 65 | 1560 | 6.006,00 | R\$ 3,85 | 72.072,00 |
| TARDE CACHOEIRINHA ANELIS/JOÃO BAIANO/SEDE TARDE - SEM-TERRA/SEDE ONIBUS TARDE - SEM-TERRA/SEDE ONIBUS TARDE BELA VISTA/SEDE TARDE BELA VISTA/SEDE TARDE BELA VISTA/SEDE TARDE BELA VISTA/SEDE ONIBUS TARDE CIDAPAR-SEDE TOTAL TARDE CIDAPAR-SEDE ONIBUS TOTAL TARDE CIDAPAR-SEDE TOTAL TARDE BONITO ONIBUS TARDE BONITO TARDE BONITO ONIBUS TARDE BONITO TARDE BONITO ONIBUS TARDE TARDE BONITO ONIBUS TARDE TARDE BONITO ONIBUS TARDE TARDE BONITO TARDE TARDE BONITO ONIBUS TARDE TARDE BONITO ONIBUS TARDE TARDE BONITO ONIBUS TARDE TARDE BONITO TARDE FAZ. DIDI/V. AMADEU SIENA TARDE OLHO DAGUA/SEDE ONIBUS TOTAL TARDE CACHOLICATION TARDE CA | | TARDE | – AREIA DO ANÉLIS/SEDE | | 60 | 1440 | 5.544,00 | R\$ 3,85 | 66.528,00 |
| SEM-TERRA/SEDE ONIBUS SS 1320 S.082.00 SS 3.85 36.590, | 7 | TARDE | | ÔNIBUS | 111 | 2664 | 10.256,40 | R\$ 3,85 | 123.076,80 |
| 9 TARDE BELA VISTA/SEDE ONIBUS 33 792 3.049,20 10 TARDE NOITE BARRACA DA FARINHA ÔNIBUS 58 1392 5.359,20 R\$ 3,85 64.310, 11 NOITE NOITE PIRIA-SEDE-CAPANEM-SEDE VAN 250 6000 23.100,00 R\$ 3,85 277.200 12 TARDE/ NOITE VILA BACURI/SEDE/KM-114/SEDE KOMBI 62 1488 5.728,80 R\$ 3,85 68.745, 13 TARDE CIDAPAR-SEDE ÔNIBUS 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 39.916, 14 TARDE/ NOITE BONITO ONIBUS 66 1584 6.098,40 R\$ 3,85 73.180, 15 TARDE JIBOIA-BATALHA ÔNIBUS 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 37.699, 16 TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 39.916, 17 TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 39.916, 18 TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 54.331, | 8 | TARDE | – SEM-TERRA/SEDE | ÔNIBUS | 55 | 1320 | 5.082,00 | R\$ 3,85 | 60.984,00 |
| 10 | 9 | TARDE | BELA VISTA/SEDE | ÔNIBUS | 33 | 792 | 3.049,20 | R\$ 3,85 | 36.590,40 |
| 11 NOITE | 10 | | BARRACA DA FARINHA | ÔNIBUS | 58 | 1392 | 5.359,20 | R\$ 3,85 | 64.310,40 |
| TARDE/ NOITE VILA BACURI/SEDE/KM-114/SEDE KOMBI 62 1488 5.728,80 R\$ 3,85 68.745, 13 TARDE CIDAPAR-SEDE ÔNIBUS 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 39.916, TOTAL 955 22920 88.242,00 1.058.90. POLO 2 TARDE/ NOITE BONITO ONIBUS 66 1584 6.098,40 R\$ 3,85 73.180, TARDE/ NOITE JIBOIA-BATALHA ÔNIBUS 34 816 3.141,60 R\$ 3,85 37.699, A TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 39.916, TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 54.331, | 11 | | PIRIA-SEDE-CAPANEM-SEDE | VAN | 250 | 6000 | 23.100,00 | R\$ 3,85 | 277.200,00 |
| TOTAL TOTAL POLO 2 TARDE/ NOITE BONITO TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU TARDE/ NOITE BONITO TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU TARDE/ NOITE SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 39.916, 00.1180 SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 54.331, 00.1180 SIENA 36 864 SIENA 36 SIENA 36 864 SIENA 36 SI | 12 | TARDE/ | VILA BACURI/SEDE/KM-114/SEDE | KOMBI | 62 | 1488 | 5.728,80 | R\$ 3,85 | 68.745,60 |
| POLO 2 TARDE/ IG. DE AREIA-COLONIA NOVA/ALTO NOITE BONITO TARDE JIBOIA-BATALHA M. ONIBUS 66 1584 6.098,40 R\$ 3,85 73.180, M. ONIBUS 34 816 3.141,60 R\$ 3,85 37.699, ONIBUS 5 TARDE OLHO DAGUA/SEDE ONIBUS 49 1176 4.527,60 R\$ 3,85 54.331, | 13 | TARDE | CIDAPAR-SEDE | ÔNIBUS | 36 | 864 | 3.326,40 | R\$ 3,85 | 39.916,80 |
| 1 TARDE/ NOITE IG. DE AREIA-COLONIA NOVA/ALTO BONITO ONIBUS 66 1584 6.098,40 R\$ 3,85 73.180, 73 | | | TOTAL | 1 | 955 | 22920 | 88.242,00 | | 1.058.904,00 |
| 1 NOITE BONITO ONIBUS 66 1584 6.098,40 2 TARDE JIBOIA-BATALHA M. ONIBUS 34 816 3.141,60 R\$ 3,85 37.699, 37.69 | | | P | OLO 2 | | | | | |
| 2 TARDE JIBOIA-BATALHA ÔNIBUS 34 816 3.141,60 4 14 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 | 1 | | | ONIBUS | 66 | 1584 | 6.098,40 | R\$ 3,85 | 73.180,80 |
| 4 TARDE/ NOITE FAZ. DIDI/V. AMADEU SIENA 36 864 3.326,40 R\$ 3,85 39.916, 5 TARDE OLHO DAGUA/SEDE ONIBUS 49 1176 4.527,60 R\$ 3,85 54.331, | | TARDE | JIBOIA-BATALHA | | 34 | 816 | 3.141,60 | R\$ 3,85 | 37.699,20 |
| 5 TARDE OLHO DAGUA/SEDE ONIBUS 49 1176 4.527,60 R\$ 3,85 54.331, | | | FAZ. DIDI/V. AMADEU | | 36 | 864 | 3.326,40 | R\$ 3,85 | 39.916,80 |
| TOTAL 185 4440 17.094,00 205.128 | 5 | | OLHO DAGUA/SEDE | ONIBUS | 49 | 1176 | 4.527,60 | R\$ 3,85 | 54.331,20 |
| | | | TOTAL | | 185 | 4440 | 17.094,00 | | 205.128,00 |
| POLO 3 | | | Р | OLO 3 | ı | | | 1 | |

CHOEIRA DO ART

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ CNPJ. 01.612.360/0001-07

| | 1 | TOTAL GERAL | | | | | | 2.719.886,40 |
|----|-------------------|--|--------------|------------|------------|-----------|----------------------|--------------|
| | 1 | TOTAL | | 685 | 16440 | 63.294,00 | | 759.528,00 |
| 12 | MANHA | SEDE/GUAJARA | KOMBI | 80 | 1920 | 7.392,00 | R\$ 3,85 | 88.704,00 |
| 11 | MANHA | GUAJARA/SEDE | FIAT UNO | 80 | 1920 | 7.392,00 | R\$ 3,85 | 88.704,00 |
| 10 | MANHA | VILA MARANHENSE/GUAJARA | M. ONIBUS | 45 | 1080 | 4.158,00 | R\$ 3,85 | 49.896,00 |
| 9 | MANHA | VILA MARANHENSE/CIGANA | ONIBUS | 54 | 1296 | 4.989,60 | R\$ 3,85 | 59.875,20 |
| 8 | MANHA | SERINGAL/CIGANA | ONIBUS | 72 | 1728 | 6.652,80 | R\$ 3,85 | 79.833,60 |
| 7 | INTERME DIARIO | BOA ESPERANÇA/SERINGAL | VAN | 31 | 744 | 2.864,40 | R\$ 3,85 | 34.372,80 |
| 6 | MANHA | SANTA FE/GUAJARA | KOMBI | 38 | 912 | 3.511,20 | R\$ 3,85 | 42.134,40 |
| 5 | INTERME DIARIO | V. MANDUBE/GUAJARA | M. ONIBUS | 34 | 816 | 3.141,60 | R\$ 3,85 | 37.699,20 |
| 4 | MANHÃ | FLECHAL/PICO VERMELHO | KOMBI | 42 | 1008 | 3.880,80 | R\$ 3,85 | 46.569,60 |
| 3 | TARDE | PICO VERMELHO/ CIGANA | ONIBUS | 66 | 1584 | 6.098,40 | R\$ 3,85 | 73.180,80 |
| 2 | MANHÃ/ NOITE | PICO VERMELHO/SITIO TRES IRMAOS/ S. SOA JOAO/S. SÃO MARCOS/CIGANA | ONIBUS | 95 | 2280 | 8.778,00 | R\$ 3,85 | 105.336,00 |
| 1 | TARDE | VILA NAJA/CIGANA | KOMBI | 48 | 1152 | 4.435,20 | R\$ 3,85 | 53.222,40 |
| | | | POLO 4 | 3-0 | | | | |
| 13 | | TOTAL | ONIBUS | 628 | 15.072 | 58.027,20 | | 696.326,40 |
| 12 | MANHA TARDE | ENCRUZINHO/BAIXINHO ENCRUZINHO / ENCHE CONCHA | ONIBUS M. | 30 25 | 720 600 | 2.772,00 | R\$ 3,85 | 27.720,00 |
| 11 | TARDE | MOÇA/ENCHE CONHA | ONIBUS | 44 | 1056 | 4.065,60 | R\$ 3,85 | 33.264,00 |
| 10 | MANHÃ | BOCA ENCRUZINHO/V.JUSSRAL/CANOA/ ENCRUZINHO | CORSA | 46 | 1104 | 4.250,40 | R\$ 3,85 | 51.004,80 |
| 9 | TARDE | TATUS/JIBOIA | ONIBUS | 72 | 1728 | 6.652,80 | R\$ 3,85 | |
| 8 | TARDE | LINGUA DE PORCO/UMBIZAL/JIBOIA | ONIBUS | 56 | 1344 | 5.174,40 | R\$ 3,85 | 79.833,60 |
| 7 | MANHA | UMBIZAL/JIBOIA | CORSA | 24 | 576 | 2.217,60 | R\$ 3,85 R\$ 3,85 | 26.611,20 |
| 6 | TARDE | ITAMOARI/JIBOIA | BARCO | 22 | 528 | 2.032,80 | R\$ 3,85 | 24.393,60 |
| 5 | TARDE | ZE TELES/LINGUA DE PORCO/COCEIRA | FIAT | 46 | 1104 | 4.250,40 | R\$ 3,85 | 51.004,80 |
| 4 | TARDE | NOVA CANAA/CARAMUJIM | KOMBI | 25 | 600 | 2.310,00 | R\$ 3,85 | 27.720,00 |
| 3 | TARDE | SERINGAL/ENCHE CONCHA | ONIBUS | 66 | 1584 | 6.098,40 | R\$ 3,85 | 73.180,80 |
| 2 | TARDE | V. MORIAH/BAIXINHO | ONIBUS | 72 | 1728 | 6.652,80 | R\$ 3,85 | 79.833,60 |
| 1 | MANHÃ/ NOITE | BOA ESP./BAIXINHO | ONIBUS | 100 | 2400 | 9.240,00 | R\$ 3,85 | 110.880,00 |